LEI Nº 855 DE 20 DE AGÔSTO DE 1991.

"Autoriza desafetação de área urbana e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aprova e, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica desafetada e, consequentemente DOADA À IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS de Crixás, a área acupada pela referida Igreja, até então destinada ao Centro Comunitário e Escola, sito no loteamento "VILA NOVA", Quadra 10, perímetro urbano desta cidade.

PARAGRAFO ÚNICO - Fica ratificado o artigo 1º da Lei nº 551 de seis (06) de maio de 1983.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as disposiçoẽs em contrário.

Sala das Sessoẽs da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de Agôsto de 1.991.

CRISTÓVÃO PEDROZA DIETZ
Presidente